

PARECER Nº 512/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 2004/2024

**Autoria:** VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ

**Ementa:** declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade sem fins lucrativos “ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO REAL PARQUE – AGERP.”

**I - RELATÓRIO**

O autor da proposição busca declarar de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO REAL PARQUE - AGERP”.

Trata-se de Instituto civil de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter integrativo, instrutivo e recreativo, sem cunho político-partidário, com a finalidade institucional de promover atividades de escotismo.

O processo foi instruído com a documentação que visa atestar o preenchimento dos requisitos legais de validade e admissibilidade da proposição.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Sem delongas despiciendas, assevera-se que a declaração de utilidade pública municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e exige os documentos necessários para sua obtenção.

Compulsando os autos e cotejando-os com a legislação mencionada, constata-se que a documentação anexada aos mesmos está incompleta, devendo ser juntados os seguintes documentos:

- 1) Atestado de pessoa idônea, que não se confunde com a declaração confeccionada pelo próprio interessado pela declaração de utilidade pública, razão pela qual não pode ser redigida pelo próprio emitente.
- 2) Relação dos membros da atual diretoria e cópia da ata de posse.

Esses documentos devem ser juntados aos autos para que se atenda as exigências da **Lei nº 3.158/1993**.

**II - CONCLUSÃO**



A matéria é de competência da parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

## **II - VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 25/04/2024 09:15

Checksum: **A761CF316EAA3D4205BBA4CDD586551D128D092162510322EB63063A44C9EAAF**

